

REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA
RESOLUÇÃO DE DIRETORIA

Número: A/039/01/700^a

Data: 27/06/2017

Relator: Paulo Roberto Fares

Com base na exposição de motivos e nas propostas contidas no Relatório à Diretoria nº A/039/2017, apresentado pelo Senhor Diretor Administrativo, a Diretoria resolve **autorizar**:

- A formalização de Termo de Cooperação com a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – Prefeitura Municipal de São Paulo, conforme minuta anexa, visando à cooperação em assuntos relacionados ao plantio de árvores, implantação de equipamentos públicos e áreas verdes em áreas lindeiras às margens dos Reservatórios Billings e Guarapiranga, no âmbito do Município de São Paulo, pelo período de 05 (cinco) anos.
- Os Departamentos Administrativo e Jurídico a realizar as providências cabíveis ao cumprimento do presente Relatório.

**CERTIFICO a aprovação da
Presente Resolução de Diretoria**



.....
Pedro Eduardo Fernandes Brito
Secretário das Reuniões de Diretoria
27/06/2017

RELATÓRIO A DIRETORIA

Número: A/039/2017

Data: 27/06/2017

Relator: Paulo Roberto Fares

Proposta: A formalização de Termo de Cooperação com a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – Prefeitura Municipal de São Paulo (minuta anexa), visando à cooperação em assuntos relacionados ao plantio de árvores, implantação de equipamentos públicos e áreas verdes em áreas lindeiras às margens dos Reservatórios Billings e Guarapiranga, no âmbito do Município de São Paulo.

Relatório: Considerando o disposto na Lei Orgânica do Município de São Paulo que estabelece o dever do Município de recuperar e promover o aumento de áreas públicas para implantação, preservação e ampliação de áreas verdes, sendo esse, também, um dos objetivos da Política Ambiental do Município, estabelecida pelo Plano Diretor Estratégico e a criação do Comitê Municipal de Arborização, que visa a promover a ampliação da cobertura vegetal urbana, a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente da Prefeitura do Município de São Paulo (SVMA) propôs à EMAE a realização de uma parceria objetivando a cooperação entre as partes visando à disponibilização, pela EMAE, de áreas disponíveis para o plantio de árvores, implantação de equipamentos públicos e áreas verdes, pela SVMA, lindeiras às margens dos Reservatórios Billings e Guarapiranga, no âmbito do Município de São Paulo.

As áreas patrimoniais e ambientais da EMAE avaliaram a solicitação e concluíram pela viabilidade da formalização desta parceria.

Justificativa: O Termo de Cooperação proposto é viável do ponto de vista patrimonial, pois desonerará a EMAE das verbas necessárias à conservação e manutenção de áreas a serem utilizadas para plantio, pois desestimulará eventuais tentativas de ocupação irregular por terceiros, além de melhorar as condições ambientais dessas localidades com a ampliação da cobertura vegetal urbana, evitando a degradação dos reservatórios e estimulando o sentido de pertencimento local e regional, bem como, comportamentos que contribuam para a sustentabilidade e preservação dos mananciais.

Com relação ao aspecto legal, o Departamento Jurídico – PJ, por meio do Parecer nº PJ-128/2017, de 22/06/2017, entendeu não haver qualquer impedimento para a cooperação.

Prazo: 5 (cinco) anos

Paulo Roberto Fares
Diretor Administrativo

TERMO DE COOPERAÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A EMAE – EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A. E A SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, VISANDO À COOPERAÇÃO EM ASSUNTOS RELACIONADOS AO PLANTIO DE ÁRVORES, IMPLANTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PÚBLICOS E ÁREAS VERDES EM ÁREAS LINDEIRAS ÀS MARGENS DOS RESERVATÓRIOS BILLINGS E GUARAPIRANGA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

Pelo presente **TERMO DE COOPERAÇÃO**, de um lado, **EMAE – EMPRESA METROPOLITANA DE ÁGUAS E ENERGIA S.A.**, concessionária de serviços públicos federais de energia elétrica, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.302.101/0001-42, com sede nesta Capital, na Avenida Nossa Senhora do Sabará nº 5.312, doravante denominada **EMAE**, representada neste ato, na forma de seu Estatuto Social, e de outro lado, a **SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE**, CNPJ nº 74.118.514/0001-82, órgão local do "Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA", criada pela Lei Municipal nº 11.426/93, com sede na Rua do Paraíso, 387, São Paulo – SP, doravante denominada **SVMA**, neste ato representada por seu Secretário Sr. Gilberto Tanos Natalini, têm entre si certo e ajustado o que segue, sendo doravante denominadas como **PARTES** quando referidas conjuntamente.

Considerando:

- 1) O disposto na Lei Orgânica do Município de São Paulo, em seu artigo 186, que estabelece o dever do Município de recuperar e promover o aumento de áreas públicas para implantação, preservação e ampliação de áreas verdes, sendo esse, também, um dos objetivos da Política Ambiental do Município, estabelecida pelo Plano Diretor Estratégico (Lei Municipal nº 16.050/2014, artigos 193 e seguintes);
- 2) A criação do Comitê Municipal de Arborização, instituído pela Portaria Intersecretarial nº 001/SVMA/SMPR/2017, que visa a promover a ampliação da cobertura vegetal urbana;
- 3) A disponibilidade imediata de áreas permeáveis para plantio de árvores, implantação de equipamentos públicos e áreas verdes nas margens dos Reservatórios Billings e Guarapiranga, no âmbito do Município de São Paulo, pertencentes à **EMAE**;

As **PARTES** firmam o presente **TERMO**, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente termo tem por objeto a cooperação entre as **PARTES** visando à disponibilização, pela **EMAE**, de áreas disponíveis para o plantio de árvores, implantação de equipamentos públicos e áreas verdes, pela **SVMA**, lindeiras às margens dos Reservatórios Billings e Guarapiranga, no âmbito do Município de São Paulo, com relevante interesse social, visando ampliar a cobertura vegetal urbana, evitar a degradação dos reservatórios e estimular o sentido de pertencimento local e regional, bem como, comportamentos que contribuam para a sustentabilidade, inclusive nos espaços públicos de convivência e na vida coletiva.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO SUPORTE FINANCEIRO

Não haverá transferência de recursos financeiros entre as **PARTES**, tampouco aporte financeiro pela **EMAE**, cabendo à **SVMA** a responsabilidade sobre o eventual aporte financeiro necessário à operacionalização de suas ações nos projetos, conforme previsto nas Cláusulas Primeira e Quinta do presente **TERMO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ATIVIDADES PREVISTAS

A **EMAE** e a **SVMA**, por meio de seus técnicos, farão a análise, proposição e implantação de projetos de plantio de árvores, implantação de equipamentos públicos e áreas verdes, em áreas disponíveis da **EMAE**, lindeiras às margens dos Reservatórios Billings e Guarapiranga, no âmbito do Município de São Paulo, nos termos das Cláusulas Primeira e Quarta do presente Termo.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMAE E DA SVMA

Constitui obrigação conjunta das **PARTES**:

- a. A avaliação do potencial de implantação dos projetos de plantio de árvores, e
- b. Indicar os responsáveis de cada uma das **PARTES** pelo desenvolvimento da parceria.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SVMA

A **SVMA**, por este **TERMO**, fica obrigada a:

- a. Definir os projetos a serem produzidos, as responsabilidades e os cronogramas de implantação;
- b. Definir as espécies de árvores mais adequadas às áreas disponibilizadas pela **EMAE**;
- c. Identificar os **TERCEIROS INTERESSADOS** a implantarem projetos de plantio nas áreas disponibilizadas pela **EMAE**;
- d. Indicar aos **TERCEIROS INTERESSADOS** as áreas disponibilizadas pela **EMAE**;
- e. Fornecer as diretrizes técnicas e os recursos necessários à implantação dos projetos de plantio nas áreas disponibilizadas pela **EMAE**, e
- f. Submeter à aprovação da **EMAE**, previamente, o projeto de plantio a ser implementado na área disponibilizada.

Parágrafo Único: Entende-se por **TERCEIRO INTERESSADO** aquele que celebrar com a **SVMA** o contrato para execução de plantio e instrumentos congêneres e manutenção de árvores, atendendo às diretrizes técnicas necessárias para a implantação dos projetos de plantio nas áreas disponibilizadas pela **EMAE**, no âmbito do Município de São Paulo.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA EMAE

A **EMAE**, como proprietária da área, mantém-se obrigada a:

- a. Efetuar o levantamento das áreas livres para implantação dos projetos de plantio;
- b. Validar, em conjunto com a equipe da **SVMA**, as áreas selecionadas para implantação dos projetos de plantio;
- c. Formalizar, por meio de aditivo a este **TERMO**, a cessão formal de cada uma das áreas à **SVMA**, indicando, especificamente, o projeto que será implantado em cada uma delas pela **SVMA**;
- d. Definir, em conjunto, com a equipe da **SVMA**, os cronogramas de implantação dos projetos;
- e. Disponibilizar, quando demandada pela **SVMA**, as informações técnicas locais necessárias à elaboração do projeto de plantio por **TERCEIRO INTERESSADO**, e
- f. Aprovar, previamente, o projeto de plantio a ser implementado na área disponibilizada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA COORDENAÇÃO DOS TRABALHOS

A coordenação técnica e administrativa do presente **TERMO** será realizada pela **SVMA**, a Assessoria Técnica do Gabinete do Secretário.

Parágrafo Único: Serão realizadas reuniões periódicas entre a **EMAE** e a **SVMA**, em datas a serem definidas pelas **PARTES**, para consecução dos objetivos do presente **TERMO**, dentro dos limites estabelecidos nas Cláusulas Primeira e Quarta.

CLÁUSULA OITAVA – DAS COMUNICAÇÕES

As comunicações entre os partícipes somente produzirão efeitos neste Instrumento se forem feitas por escrito, e entregues nos endereços e a seus respectivos representantes credenciados pelas partes por escrito.

Secretaria do Verde e do Meio Ambiente – SVMA

A/C:

End:

– São Paulo – SP

CEP

Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A. – EMAE

A/C: Fernando José Moliterno

Av. Nossa Senhora do Sabará, nº 5.312 – escritório 81

Vila Emir – São Paulo – SP

CEP 04447-011

Parágrafo Primeiro – O extrato do presente instrumento será publicado pela **SVMA** no Diário Oficial do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA NONA – DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente instrumento será rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas e poderá ser denunciado consensualmente, mediante notificação prévia efetuada com a antecedência mínima de 90 (noventa) dias, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do rompimento do acordo. Em qualquer hipótese, os espécimes arbóreos já plantados serão preservados e adequadamente cultivados pelos responsáveis pelo plantio, independentemente da vigência deste Termo, de acordo com a legislação de regência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA NOVAÇÃO

A tolerância ou transação em eventual descumprimento das cláusulas e condições ora estipuladas, não implicará novação, perdão, renúncia, alteração ou modificação do pactuado, sendo o evento ou omissão considerado, para todos os fins de direito, como liberalidade do partícipe que transigiu, anuiu ou não exigiu o cumprimento da obrigação, renunciando os partícipes em invocá-las em seu benefício.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Este instrumento poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto e obrigações, mediante registro simples de termo aditivo, de comum acordo entre as partes, desde que tal interesse seja manifestado previamente por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos oriundos do presente instrumento serão resolvidos com base nos termos aditivos, bem como na legislação específica, especialmente a Lei Federal nº 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O presente **TERMO** vigorará pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado se expressamente ajustado pelas **PARTES** por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO USO DO NOME, IMAGEM E MARCA

Nenhuma das **PARTES** poderá utilizar o nome, imagem ou marca da outra sem prévia e expressa autorização.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA DENÚNCIA

Sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona, o presente termo poderá ser denunciado a qualquer momento, por qualquer das **PARTES**, sem ônus, mediante comunicação expressa com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Parágrafo Único: As partes definirão, mediante Termo de Encerramento, as responsabilidades pela conclusão dos trabalhos, respeitadas as atividades em curso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Capital do Estado de São Paulo, em uma das Varas da Fazenda Pública, como competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente **TERMO**, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por se acharem justas e acordadas, as **PARTES** assinam, perante as testemunhas abaixo, o presente acordo, em 03 (três) vias de igual teor e validade, para que produza os efeitos legais.

São Paulo, de de 2017.

Pela EMAE:

Luiz Carlos Ciochi
Diretor Presidente

Paulo Roberto Fares
Diretor Administrativo

Pela SVMA:

Gilberto Tanos Natalini
Secretário Municipal

Testemunhas:

José Braz de Araujo
Gerente do Departamento Administrativo
R.G.: 16.401.082-8
C.P.F.: 014.427.608-93

Testemunha SVMA
Cargo
R.G.
C.P.F.

São Paulo, 22 de junho de 2017.

Ao Diretor Administrativo
Sr. Paulo Roberto Fares

Ref.: Termo de Cooperação

Parecer nº PJ 128/17

Prezados Senhores,

Consultam-nos V.S^{as}. acerca da possibilidade jurídica de formalização do Termo de Cooperação, a ser celebrado entre a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA e a Empresa Metropolitana de Águas e Energia S. A. – EMAE, visando à conjugação de esforços para o plantio de árvores, implantação de equipamentos públicos e áreas verdes em áreas lindeiras às margens dos Reservatórios Billings e Guarapiranga.

Passamos à análise.

A EMAE, apoiada em sua política de ação ambiental, bem como na sua contribuição ativa para a preservação do meio ambiente, respaldada pelo seu Estatuto Social, pode celebrar parcerias com setor público, sociedade civil organizada e organizações internacionais, visando a estimular o desenvolvimento da educação ambiental em sua área de concessão, além da participação em programas sociais de interesse comunitário.

Nesse sentido:

Art. 2º. Constitui objeto da sociedade:

(...)

VII – contribuir, no âmbito de suas atividades, para a preservação do meio ambiente, diretamente ou por meio de parcerias com o setor



Público com a sociedade civil organizada, ou com organizações internacionais, estimulando e desenvolvendo a educação ambiental em sua área de concessão, além de participar em programas sociais de interesse comunitário.

Confrontando o objeto do referido Termo de Cooperação com as finalidades sociais da Companhia, não se vislumbra qualquer incompatibilidade de propósitos jurídico-formais.

Assim, a avença será o instrumento de realização de um determinado e específico objetivo, em que os interesses não se contrapõem, mas se complementam, de modo a regular a atividade harmônica entre os partícipes para a realização de um mesmo e idêntico interesse de natureza social, dentro dos limites permitidos em lei e no estatuto social dos partícipes, segundo os critérios da conveniência e oportunidade.

Importante salientar que os princípios basilares contidos na legislação deverão ser obrigatoriamente observados e respeitados, em consonância com o artigo 37, da nossa Carta Magna, que assim dispõe:

Art. 37.

*A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos **princípios de legalidade, moralidade, publicidade e eficiência** (...). (g.n.)*



Referida possibilidade de celebração do Termo de Cooperação encontra amparo na Lei Federal nº 13.303/16¹, em especial, artigo 27, §3º, *verbis*:

Art. 27. A empresa pública e a sociedade de economia mista terão a função social de realização do interesse coletivo ou de atendimento a imperativo da segurança nacional expressa no instrumento de autorização legal para a sua criação.

(...)

§ 3º A empresa pública e a sociedade de economia mista poderão celebrar convênio ou contrato de patrocínio com pessoa física ou com pessoa jurídica para promoção de atividades culturais, sociais, esportivas, educacionais e de inovação tecnológica, desde que comprovadamente vinculadas ao fortalecimento de sua marca, observando-se, no que couber, as normas de licitação e contratos desta Lei.

No mais, o referido Termo de Cooperação que se pretende celebrar entre a EMAE e a SVMA deverá ser regido pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93, em especial, artigo 116².

¹ Referida legislação dispõe sobre o estatuto jurídico da empresa pública, da sociedade de economia mista e de suas subsidiárias, no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

² Art. 116. Aplicam-se as disposições desta Lei, no que couber, aos convênios, acordos, ajustes e outros instrumentos congêneres celebrados por órgãos e entidades da Administração.

§ 1º A celebração de convênio, acordo ou ajuste pelos órgãos ou entidades da Administração Pública depende de prévia aprovação de competente plano de trabalho proposto pela organização interessada, o qual deverá conter, no mínimo, as seguintes informações: I - identificação do objeto a ser executado; II - metas a serem atingidas; III - etapas ou fases de execução; IV - plano de aplicação dos recursos financeiros; V - cronograma de desembolso; VI - previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas;

VII - se o ajuste compreender obra ou serviço de engenharia, comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador.



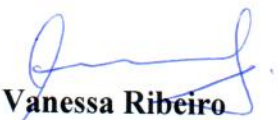


Por fim, verificamos que não haverá qualquer repasse de recursos pela EMAE, mas tão somente, a permissão de áreas disponíveis para o plantio de árvores, nos restritos termos do instrumento a ser celebrado.

Pelo exposto, s.m.j., entendemos possível a celebração do Termo de Cooperação entre a Empresa Metropolitana de Águas e Energia – EMAE e a Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA, objetivando a conjugação de esforços para o plantio de árvores, implantação de equipamentos públicos e áreas verdes em áreas lindeiras às margens dos Reservatórios Billings e Guarapiranga, sem qualquer repasse de recursos financeiros, em consonância com a legislação em vigor e de acordo com a política administrativa em vigor.

É o parecer.

Atenciosamente,


Vanessa Ribeiro
OAB/SP 296.249

De acordo.


Pedro Eduardo Fernandes Brito
Gerente do Departamento Jurídico